



**TC 031.562/2010-8**

**Tipo:** Tomada de Contas, exercício de 2009

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria Nacional de Habitação (SNH) agregando as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)

**Responsáveis:** Inês da Silva Magalhães e outros (item 3.3)

**Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Vinculação:** Ministério das Cidades (MICI)

**Proposta:** de mérito

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas anual da Secretaria Nacional de Habitação (SNH/MICI), a qual agrega as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), relativa ao exercício de 2009, encaminhada por meio do Ofício AECI/GM/MICI 8723/2010, de 4/11/2010 (peça 1, p. 1) a qual, nos termos do anexo I da Decisão Normativa – TCU 102/2009, será apreciada e julgada pelo Tribunal.

## DADOS BÁSICOS SOBRE A UNIDADE

### 2. Histórico

2.1. O Ministério das Cidades foi instituído em 1º de janeiro de 2003, através da Medida Provisória 103, posteriormente convertida na Lei 10.683, de 28 de maio do mesmo ano. O Decreto 4665, de 3 de abril de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério das Cidades, institui, dentre as secretarias responsáveis pelo estabelecimento das políticas públicas do órgão, a Secretaria Nacional de Habitação – SNH/MICI.

2.2. A Portaria 227 do Ministério das Cidades, de 4 de julho de 2003, alterada pela 383/2005, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério, dispõe, no Anexo V, sobre o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Habitação. O art. 1º da Portaria mencionada e o art. 7º do Anexo I do Decreto 4.665/2003 determinam as suas atribuições, conforme transcrito a seguir:

I - formular e propor, acompanhar e avaliar os instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação, em articulação com as demais políticas públicas e com as instituições e órgãos voltados para o desenvolvimento urbano, regional e social, visando a universalização do acesso à moradia, incluindo a rural;

II - promover e acompanhar a consolidação e modernização da legislação do setor habitacional;

III - promover e coordenar ações de apoio técnico a estados, Distrito Federal e municípios e organizações da sociedade na gestão de programas habitacionais, em consonância com as diretrizes da Secretaria-Executiva;

IV - elaborar diretrizes nacionais visando à captação de recursos para investimentos no setor de habitação;

V - elaborar e propor mecanismos de participação e controle social das ações de habitação, incluindo a realização de seminários, encontros e conferências;



- VI - promover e acompanhar ações para o desenvolvimento e a difusão tecnológica e para a melhoria da qualidade da cadeia produtiva da indústria da construção civil;
- VII - coordenar e apoiar as atividades referentes à área de habitação no Conselho das Cidades;
- VIII - exercer as atribuições inerentes ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação no âmbito da Secretaria, observada a legislação específica;
- IX - apoiar a integração de programas e ações estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- X - apoiar, em articulação com a Secretaria-Executiva, a participação do Ministério em órgãos colegiados, em assuntos inerentes à Secretaria;
- XI - elaborar proposições legislativas sobre matérias técnicas de competência da Secretaria;
- XII - coordenar, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, o processo de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Secretaria; e
- XIII - acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro das ações e programas da Secretaria, elaborando informações gerenciais para o processo de tomada de decisões.

2.3. Conforme esses normativos, a SNH/MICI está estruturada em três departamentos, denominados: Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários – DUAP, Departamento de Produção Habitacional – DHAB e Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICT.

2.4. A operacionalização de parte significativa dos programas conta com o apoio da Caixa Econômica Federal (CAIXA), que atua como mandatária da União, por meio dos instrumentos de transferências de recursos denominados contratos de repasse.

2.5. O Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e o Conselho Gestor do FNHIS (CGFNHIS), foram instituídos pela Lei 11.124, de 16 de junho de 2005, que também dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. De acordo com o art. 1º do Decreto 5.796, de 6 de junho de 2006, o mencionado Fundo tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

2.6. Para a efetiva operacionalização do FNHIS, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem aderir ao SNHIS e criar fundos com dotação orçamentária própria destinados a implementar a política de habitação de interesse social e receber os recursos do FNHIS.

2.7. Desse modo, os recursos do FNHIS são aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos estados, municípios e Distrito Federal, em ações vinculadas a programas de habitação de interesse social. A CAIXA é o agente operador do FNHIS, sendo responsável, dentre outras competências, pelo controle da execução físico-financeira dos recursos, atuando como instituição depositária na elaboração da prestação de contas dos recursos do fundo.

2.8. O Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) é um fundo financeiro com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR), que atende a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra e venda direta. Desde a criação do FAR, em 1999 (Medida Provisória 1.823/99), R\$ 13,2 bilhões foram destinados para aplicação na aquisição de 413.674 unidades habitacionais que beneficiaram 1,65 milhões de pessoas e geraram cerca de 1,3 milhões de empregos (peça 2, p. 615).

2.9. O FAR foi instituído pela Lei 10.188/2001. Em seguida, houve alterações no texto legal pelas Leis 10.859/2004 e 11.474/2007. Posteriormente, houve também regulamentação pelos Decretos 5.435/2005 e 429/2008 bem como pela Portaria do Ministério das Cidades 493/2007 e Portaria Interministerial Cidades e Fazenda 684/2007. A CAIXA é a agente gestora do FAR.



### 3. Rol de responsáveis

3.1. De acordo com o disposto no art. 10 da IN-TCU 57/2008, serão considerados responsáveis os titulares e seus substitutos que desempenharem as seguintes naturezas de responsabilidade:

- I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada que apresenta as contas ao Tribunal;
- II. membro de diretoria;
- III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão.

3.2. Assim, o rol de responsáveis inicialmente apresentado estava em desacordo com tal previsão normativa, constando todos os responsáveis listados no Siafi (peça 4, p. 1/42). Para retificar essa informação, foi realizada diligência à SNH/MICI para que fosse enviada a relação de responsáveis contendo apenas as naturezas de responsabilidade contempladas pela IN TCU 57/2008 (peça 11, p. 1). Diante disso, a SNH/MICI encaminhou nova lista de responsáveis, sem, contudo, qualquer diferenciação da lista anteriormente remetida (peça 16, p. 4-16).

3.3. Com base na relação disponibilizada, foram identificados os responsáveis que deverão ter suas contas julgadas, nos termos da citada instrução normativa, e aqueles que não se enquadram nessa condição. Portanto, deverão ser apreciadas as contas dos seguintes responsáveis:

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO (SNH/MICI)				
CPF	AGENTE	CARGO	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO
051.715.848-50	Inês da Silva Magalhães	Secretária Nacional	Dirigente máximo	1/1/09 a 31/12/09
724.447.206-44	Junia Maria Barroso Santa Rosa	Diretora do DICT/SNH	Membro de diretoria	1/1/09 a 31/12/09
195.233.738-03	Cid Blanco Júnior	Diretor-substituto do DICT/SNH	Membro de diretoria	1/1/09 a 31/12/09
328.661.001-15	Mirna Quindere Belmino Chaves	Diretora do DUAP/SNH	Membro de diretoria	1/1/09 a 31/12/09
054.913.801-30	Antônio Pereira de Melo	Diretor-substituto do DICT/SNH	Membro de diretoria	1/1/09 a 31/12/09
267.747.458-14	Daniel Vital Nolasco	Diretor do DHAB/SNH	Membro de diretoria	1/1/09 a 31/12/09
360.529.650-53	Marta Garske	Diretor-substituto do DHAB/SNH	Membro de diretoria	1/1/09 a 31/12/09

FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS – Conselho Gestor)				
CPF	AGENTE	CARGO	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO
385.346.061-53	Alexandre Navarro Garcia	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
717.472.907-00	Kelson Vieira Senra	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
713.055.057-00	Alexander Celestino de Barros	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
767.752.166-53	Flávio Marcos Passos Gomes Jr.	Conselheiro	Membro de órgão	1/1/09 a



			colegiado	31/12/09
090.956.753-00	Manoel Maria Henrique Nava Jr.	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
506.058.605-72	Frederico Campos Guanais de Aguiar	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
391.240.027-04	Marcus Vinicius da Costa Villarim	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
760.044.657-04	Jorge Luiz Maroni Dias	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
221.301.361-68	Célia Corrêa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
886.550.671-72	Igor Vinicius de Souza Geracy	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
946.904.805-91	Eduardo Neves Franca Bassani	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
143.583.104-78	Frederico Guilherme Livino de Carvalho	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
090.137.923-91	Antônio Roberto Albuquerque Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
225.379.606-00	Silvano Silvério da Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
097.016.638-96	Marcos Pellegrini Bandini	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
093.364.432-91	Paulo Eduardo Cabral Furtado	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
068.024.601-06	Antonio Góis de Oliveira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
617.350.437-53	Rogério de Santos Caldas	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
224.797.911-49	Valéria Soares Sette Bruggemann	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
119.585.371-87	Antônia Portela de Lima	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
027.838.418-86	Ézio de Luna Freire Jr.	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
596.414.877-87	Cibele Dantas Silva Arraes	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
074.610.728-54	Elder Vieira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
338.829.081-49	Edymar Fernandes Cintra	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
252.712.532-87	Miguel Lobato Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
506.975.527-52	Nivaldo Silva Santos	Conselheiro	Membro de órgão	1/1/09 a



			colegiado	31/12/09
821.203.748-72	Marli Aparecida Carrara Verzeignassi	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
134.784.748-09	Evaniza Lopes Rodrigues	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
495.897.417-20	Bartíria Perpétua Lima da Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
436.365.860-68	Wilson Valério da Rosa Lopes	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
026.444.948-77	Benedito Roberto Barbosa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
145.216.441-04	Antônio Sabino Vasconcelos Neto	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
335.436.076-34	Saulo Manoel da Silveira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
703.157.286-04	Usânia Maria Gomes	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
403.136.979-49	José Aparecido Leite	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
139.810.051-04	Marcos Augusto Netto	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
183.638.739-34	Luiz Antônio Cássio	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
058.472.778-06	Miguel da Silva Sastre	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
325.558.064-15	Maria Elizabeth Cacho do Nascimento	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
264.122.257-49	Jorge Luiz Ávila da Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
485.281.298-53	Natalino Gazonato	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
074.441.096-72	Nylton Velloso Filho	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
587.734.798-53	Berthelina Alves Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
361.920.829-87	Jair Pedro Ferreira	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
353.967.925-15	Ubiratan Félix Pereira dos Santos	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
482.064.586-20	Cláudia Julio Ribeiro	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
069.708.343-87	Thereza Neumann Santos de Freitas	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
011.113.388-25	Waldemar Pires de Oliveira	Conselheiro	Membro de órgão	1/1/09 a



			colegiado	31/12/09
357.621.799-15	Domingos Oliveira Davide	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
332.348.767-20	Adauto Lúcio Cardoso	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
002.495.480-20	Clóvis Ilgenfritz da Silva	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
435.986.177-04	Ricardo de Gouvêa Corrêa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
549.079.343-00	Teresa Hilda Bezerra de Souza Costa	Conselheiro	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)				
CPF	AGENTE	CARGO	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	PERÍODO DE GESTÃO
318.455.334-53	Maria Fernanda Ramos Coelho	Presidente	Dirigente máximo	1/1/09 a 31/12/09
354.995.240-68	Clarice Coppetti	Vice-Presidente	Dirigente máximo (subst.)	1/1/09 a 31/12/09
003.215.401-15	Carlos Antônio de Brito	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
124.632.643-49	Carlos Augusto Borges	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
494.191.106-72	Édilo Ricardo Valadares	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
238.544.131-49	Fábio Lenza	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
095.048.855-00	José Fontes Hereda	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
530.191.218-68	Márcio Percival Alves Pinto	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
740.661299-00	Marcos Roberto Vasconcelos	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09
008.205.123-20	Sérgio Pinheiro Rodrigues	Membro do Conselho Diretor	Membro de órgão colegiado	1/1/09 a 31/12/09

#### 4. Gestão Financeira, Orçamentária e Contábil da unidade – Demonstrações Contábeis (peça 6, p. 4-21)

4.1. Segundo declaração do contador (peça 6, p. 24-26), os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi (Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração de Variações Patrimoniais, previstos na Lei 4.320/64) foram elaborados em obediência à legislação contábil e refletem adequadamente a situação da unidade jurisdicionada que prestou contas.



4.2. Ressalta que a execução dos programas e ações sob sua responsabilidade também foram efetuadas através das unidades gestoras subordinadas (560012 — Projeto Habitar/BID, 560017 — Habitat/BIRD, 560015 — Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social) e da unidade gestora 175004 — Caixa Econômica Federal — Programas Sociais e 560018 — Caixa Econômica Federal – FNHIS.

4.3. Ante o exposto, foi possível obter, pelo sistema Siafi, informações sobre as unidades gestoras que integram a presente prestação de contas.

UG - 560005 — Secretaria Nacional de Habitação			
Rubricas/ano	2007	2008	2009
Receita Prevista	0,00	159.971,52	4.301.385.000,00
Receita Arrecadada	0,00	159.971,52	4.301.385.000,00
Dotação Inicial	0,00	0,00	0,00
Dotação Atualizada	0,00	159.971,52	4.301.385.000,00
Valores inscritos em restos a pagar não processados (saldo em 31/12)	0,00	37.265,12	2.707.199.620,92

UG - 560012 — Projeto Habitar/BID			
Rubricas/ano	2007	2008	2009
Receita Prevista	1.266.482,83	350.000,00	0,00
Receita Arrecadada	8.566.482,83	350.000,00	0,00
Dotação Inicial	1.266.482,83	0,00	0,00
Dotação Atualizada	1.266.482,83	400.000,00	0,00
Valores inscritos em restos a pagar não processados (saldo em 31/12)	0,00	0,00	0,00

UG - 560017 — Habitat/BIRD			
Rubricas/ano	2007	2008	2009
Receita Prevista	50.750,00	165.055,00	1.038.286,36
Receita Arrecadada	0,00	165.055,00	1.038.286,36
Dotação Inicial	50.750,00	0,00	0,00



Dotação Atualizada	50.750,00	165.055,00	1.038.286,36
Valores inscritos em restos a pagar não processados (saldo em 31/12)	50.750,00	90.300,00	730.886,36

UG 560015 — Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social			
Rubricas/ano	2007	2008	2009
Receita Prevista	711.584.348,61	508.000.037,37	211.388.747,07
Receita Arrecadada	448.237.188,50	508.000.037,37	198.775.614,38
Dotação Inicial	711.584.348,61	1.061.604.781,00	1.445.657.225,00
Dotação Atualizada	296.674.000,00	508.000.037,37	157.354.313,97
Valores inscritos em restos a pagar não processados (saldo em 31/12)	296.674.000,00	212.156.794,27	18.838.748,08

UG 175004 — Caixa Econômica Federal — Programas Sociais			
Rubricas/ano	2007	2008	2009
Receita Prevista	4.523.072.781,62	4.661.363.131,52	5.686.992.151,79
Receita Arrecadada	133.461.951,37	4.661.363.131,52	5.686.992.151,79
Dotação Inicial	4.523.072.781,62	0,00	0,00
Dotação Atualizada	0,00	4.661.363.131,52	5.874.592.151,79
Valores inscritos em restos a pagar não processados (saldo em 31/12)	1.280.221,29	5.802.087.753,53	7.764.872.225,24

UG 560018 — Caixa Econômica Federal – FNHIS			
Rubricas/ano	2007	2008	2009
Receita Prevista	305.370.725,10	804.636.463,26	1.014.379.477,93
Receita Arrecadada	0,00	804.636.463,26	1.014.379.477,93
Dotação Inicial	305.370.725,10	0,00	0,00
Dotação Atualizada	0,00	804.636.463,26	1.055.800.778,34
Valores inscritos em restos a pagar	301.155.175,72	1.007.337.305,67	1.372.104.602,98



não processados (saldo em 31/12)

## 5. Principais programas e ações (peça 2, p. 22-90)

### 5.1. Programa 1128 — Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários

5.1.1. O Programa 1128, do tipo finalístico, possui como objetivo geral implementar a política habitacional visando ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais e melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários. Esse programa contempla as seguintes ações:

#### Tabela de Ações

Código	Descrição
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários
9556	Financiamento ao Poder Público para Urbanização de Assentamentos Precários
9569	Financiamento a Pessoas Físicas para Aquisição de Material de Construção

### 5.2. Programa 1134 – Habitação de Interesse Social

5.2.1. O Programa 1134, do tipo finalístico, possui como objetivo geral implementar a política habitacional visando ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais e melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos. Esse programa contempla as seguintes ações:

#### Tabela de Ações

Código	Descrição
8875	Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social
IOSJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social
9483	Arrendamento Residencial (PAR)
0703	Subsídio à Habitação de Interesse Social (Lei no 10.998, de 2004)
9558	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Construção, Reforma ou Aquisição de Imóvel Novo ou Usado (Carta de Crédito)
9560	Financiamento a Pessoas Físicas Organizadas em Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)
9561	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional para Famílias com renda até 5 Salários Mínimos (Apoio à Produção)
9559	Financiamento ao Poder Público para Provisão Habitacional de Interesse Social (Pró-Moradia)

### 5.3. Programa 1321 - Habitação de Mercado

5.3.1. O Programa 1321, do tipo finalístico, possui como objetivo geral ampliar o mercado imobiliário propiciando novas formas de acesso ao financiamento habitacional. Esse programa contempla as seguintes ações:

#### Tabela de Ações

Código	Descrição
9570	Financiamento a pessoa física com renda acima de 5 salários mínimos para construção, reforma ou aquisição de imóvel novo ou usado (carta de crédito)
9572	Financiamento a pessoas jurídicas para construção habitacional para famílias com renda acima de 5 salários mínimos (apoio à produção)
90E8	Financiamento imobiliário habitacional (SBPE)
9516	Financiamento para compra de material de construção (Construcard)
9517	Antecipação de Recebíveis Imobiliários (Construgiro)

#### 5.4. Programa Minha Casa Minha Vida

5.4.1. No ano de 2009 foi criado o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) pela MP 459, de 25/3/2009, convertida na Lei 11.977, de 7/7/2009 que, por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17/9/2009. O Programa compreende a adoção de diversas ações com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de unidades habitacionais novas pelas famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00.

5.4.2. Segundo informações apresentadas no relatório de gestão (peça 2, p.66), a meta do programa é a construção de um milhão de unidades habitacionais, sendo 400 mil moradias destinadas às famílias com renda de até R\$ 1.395,00 e 600 mil unidades para as famílias com renda de até R\$4.650,00. Integram o PMCMV os seguintes programas:

- a) Programa Nacional de Habitação Urbana — PNHU;
- b) Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;
- c) Autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;
- d) Autorização para a União conceder subvenção econômica tendo em vista a implementação do PMCMV em Municípios com população até 50 mil habitantes;
- e) Autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab;
- f) Autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

#### 5.5. Programa 0810 - Qualidade e Produtividade do Habitat — PBQP-H

5.5.1. O Programa 0810, do tipo finalístico, tem como objetivo geral implementar a política habitacional visando ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais e melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos humanos precários. Esse programa contempla as seguintes ações:

##### Tabela de Ações

Código	Descrição
8098	Cooperação para Capacitação Profissional e Assistência Técnica à Construção Civil
8100	Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil
90EQ	Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil
2272	Gestão e Administração do Programa

#### 5.6. Programa 1136 - Fortalecimento da Gestão Urbana

5.6.1. O programa 1136 é gerido pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU), com apenas uma ação no âmbito da SNH (ação 8873 – Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para atuação na melhoria das condições do setor habitacional no segmento das famílias de baixa renda). A finalidade dessa ação é aprofundar o conhecimento setorial dos problemas de habitação e infraestrutura urbana, ampliando e modernizando a capacidade institucional dos Municípios para atuarem na melhoria das condições urbanísticas e habitacionais das cidades, prioritariamente, nas áreas em que vivem famílias, preponderantemente, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

#### 5.7. Programa 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

5.7.1. O Programa 0310 é gerido pela Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MICI), com apenas uma ação no âmbito da SNH (ação 1b25 – Fortalecimento da política de desenvolvimento habitacional). A finalidade dessa ação é fornecer assistência técnica para auxiliar no fortalecimento institucional da Política Nacional de Habitação e avaliação e monitoramento de seus programas, elaboração de propostas para reforma e aprimoramento nos programas de



financiamento e subsídios habitacionais e iniciativas para reduzir o custo da terra e elaborar propostas de urbanização de assentamentos precários.

## PROCESSOS CONEXOS

6. **TC 015.188/2009-5.** Tomada de Contas da Secretaria Nacional de Habitação do exercício de 2008. Encerrado. Ministro Relator Marcos Bemquerer. Acórdão TCU 3288/2011 – 1º Câmara, sessão de 24/5/2011, do qual constam as seguintes determinações:

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria Nacional de Habitação que:

1.5.1.1. doravante, quando da elaboração do Relatório de Gestão anual do órgão, observe o conteúdo definido pelas Decisões Normativas proferidas por esta Corte, evitando a repetição da impropriedade verificada no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2008, que não trouxe todas as informações exigidas pelo item 13 do Quadro A do Anexo II da DN/TCU n. 94/2008;

1.5.1.2. realize o levantamento dos empreendimentos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social iniciados e não concluídos, apresente plano de ação que vise a evitar que o programa deixe legado de obras inacabadas e, concomitantemente, identifique, dentre esses, os casos passíveis de instauração de tomada de contas especial, remetendo a listagem desses empreendimentos e as respectivas providências a esta Corte de Contas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida no subitem 10.3 da Portaria Interministerial n. 335/2005.

6.1. Em virtude da data de prolação do acórdão reproduzido, a verificação de cumprimento do item 1.5.1.1 será executada nas contas relativas ao exercício de 2011. Quanto ao item 1.5.1.2. seu monitoramento está sendo executado no TC 029.608/2011-2.

7. **TC 015.115/2009-9.** Tomada de Contas do Fundo de Arrendamento Residencial do exercício de 2008. Encerrado. Ministro Relator Marcos Bemquerer. Acórdão TCU 894/2011 - 1ª Câmara, em 16/2/2011, o qual deliberou:

1.5.1. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU/PR que informe, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão sobre as contas do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as medidas adotadas pela Secretaria Nacional de Habitação – SNH para acompanhar as ações de manutenção dos empreendimentos financiados com recursos do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, em especial o localizado na AC 200, conjunto H, lotes 01 e 08, na cidade-satélite de Santa Maria, Distrito Federal;

1.5.2. alertar a Superintendência Nacional de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal sobre a ausência da declaração de que o Sr. Wellington Moreira Franco, CPF 103.568.787-91, membro do conselho curador do Fundo de Arrendamento Residencial, apresentou a declaração de bens e rendas referente ao exercício de 2008, o que caracteriza descumprimento do item “1” do anexo IV, da DN/TCU n. 94/2008.

7.1. A exemplo do TC anterior, a verificação de cumprimento do item 1.5.1 será executada nas contas relativas ao exercício de 2011. Todavia, entende-se necessário registrar que, a partir do exercício de 2009, a Secretaria Nacional de Habitação passou a agregar as contas do Fundo de Arrendamento Residencial, conforme disposto no Anexo I da DN TCU 100/2009.

8. **TC 005.283/2010-8.** Relatório de Levantamento na SNH/MICI. Encerrado. Ministro Relator Marcos Bemquerer. Acórdão TCU 2784/2010 – Plenário, sessão de 20/10/2010. Não foram expedidas determinações ou recomendações. Portanto, não traz reflexos para as presentes contas.

9. **TC 028.461/2010-0.** Relatório de Auditoria. Encerrado. Ministro Relator Marcos Bemquerer. Acórdão 2988/2011 – Plenário. Auditoria de conformidade na aplicação dos recursos financeiros do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Foram proferidas as seguintes determinações:



9.2. determinar à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com amparo no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que estabeleça, em conjunto com a Caixa, procedimentos com vistas à comprovação, pelos municípios, das exigências dispostas nos itens 4 e 5 do Anexo à Portaria MCidades n. 140/2010 e à observância do princípio da publicidade elencado no art. 37, caput, da Constituição Federal na seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR);

9.3. recomendar à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades que envide esforços para aumentar a publicidade do Programa Minha Casa Minha Vida junto aos potenciais beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos, de modo que 3% dos contratos celebrados no âmbito do programa contemple esse público, conforme preceitua a alínea f, do item 1, do Anexo I à Portaria MCidades n. 93/2010 c/c o artigo 38, inciso I, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

9.1. De acordo com o item 9.5 do Acórdão TCU 2988/2011 – Plenário, foi autuado o TC 017.121/2012-4, cujo objeto é monitorar suas deliberações. Em face da data de prolação do Acórdão, o cumprimento será verificado quando da instrução das contas referentes ao exercício de 2011, uma vez constatado que o processo não traz reflexo nas presentes contas.

## VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÕES

### 10. Acórdão 1136/2008 – TCU – Plenário (TC 024.252/2007-0)

10.1. O TC 024.252/2007- 0 foi apreciado pelo Acórdão 1136/2008 – Plenário, de 18/6/2008, do qual constam as seguintes determinações:

1.1. à Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, que:

1.1.1. reveja as normas de operação do Programa Crédito Solidário, tornando mais efetiva a análise e a fiscalização exercida pela Caixa Econômica Federal nos empreendimentos, de modo a impedir que falsas cooperativas de trabalho sejam contratadas para a execução de obras de construção de unidades habitacionais financiadas pelo programa;

1.1.2. reveja todos os contratos em vigor com a Associação Habitacional de Balneário Camboriú- AHBC, tendo em vista as irregularidades nas relações com a Cooperativa de Mão-de-obra Alternativa- CMOA, e, sobretudo, considerando o fato que a entidade encontra-se com seus bens declarados indisponíveis pela Justiça do Trabalho, situação que pode inviabilizar a continuidade das obras;

10.2. Posteriormente foi interposto pedido de reexame conjuntamente pela Associação Habitacional de Balneário de Camboriú – AHBC e pela Cooperativa de Mão-de-Obra Alternativa – CMOA visando a supressão das determinações supra. O referido recurso, apesar de conhecido com efeito suspensivo, teve negado o provimento sendo mantido em seus exatos termos, conforme deliberou o Acórdão TCU 2523/2009 – Plenário, de 28/10/2009. Por essa razão, o cumprimento desse acórdão está sendo verificado nas presentes contas.

10.3. No tocante ao disposto no item 1.1.1, foi possível constatar pelo Relatório de Gestão o atendimento ao item, considerando que foi apresentada informação de que, a partir do lançamento do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, não ocorreram novas contratações no Programa Crédito Solidário – PCS, ou seja, desde maio de 2009 (Peça 2, p. 54).

10.4. Quanto ao item 1.1.2, foi formulada diligência para conhecer as medidas que o órgão adotou em cumprimento à deliberação (peça 18, p. 2), uma vez que a deliberação não constou destes autos. Assim, a SNH/MICI informou (peça 27, p. 2/3) que a Associação Habitacional de Balneário Camboriú atua no Programa Crédito Solidário (PCS), na qualidade de Entidade Organizadora (EO), com atribuições definidas na Resolução do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS nº 093/2004). Tal Resolução estabelece que o Programa Crédito Solidário é um programa de financiamento a pessoas físicas, apresentadas ao agente financeiro por



meio de uma entidade organizadora, sendo o projeto previamente selecionado pelo Ministério das Cidades. Assim, a SNH/MICI esclarece que não é assinado contrato com a entidade organizadora, sendo firmado um termo de cooperação e parceria entre a EO e o agente financeiro.

10.5. Esclarece também que a AHBC ainda figura como Entidade Organizadora de quatro empreendimentos, quais sejam:

- a) os empreendimentos Florestan Fernandes I e II, assinados em 22/9/2006 e 6/9/2007, respectivamente, cada um com 100 unidades, no município de Camboriú/SC, que estão com 90,22% e 89,11%, respectivamente, de obra executada;
- b) os empreendimentos dos Condomínios Habitacionais Ernesto Che Guevara I e II, localizados em Tijuca/SC, contratados em 16/05/2008 e 7/10/2008, para a construção de 64 e 96 unidades, estão com 98,24% e 98,39% de obra executada, respectivamente.

10.6. Informa ainda que não há contratos a serem revistos entre o Ministério das Cidades ou a Caixa Econômica Federal com a entidade em tela. Os empreendimentos relatados encontram-se já plenamente viabilizados e em processo de finalização e entrega.

10.7. Assim, em virtude da informação apresentada, e tendo em vista o alto percentual de execução dos termos de cooperação firmados com a entidade organizadora em questão, considera-se superada a determinação do item 1.1.2 do citado Acórdão.

## 11. Acórdão 6817/2009 – TCU – 1ª Câmara (TC 021.248/2006-6)

1.5. Determinar:

1.5.2. à CEF - Fundo de Arrendamento Residencial que:

1.5.2.1. faça constar dos Relatórios de Gestão nas prestações de contas anuais do FAR as memórias de cálculo e/ou os valores utilizados como base para o cálculo das despesas de administração do FAR/PAR ("Administração das Disponibilidades Financeiras", "Taxa de Administração da Carteira Imobiliária", "Taxa de Risco de Inadimplência e Ociosidade" e "Taxa de Acompanhamento de Obras"), citando as fontes e, se for o caso, apresentando-as como anexo, em observância ao princípio da transparência;

1.5.2.2. demonstre, no Relatório de Gestão das prestações de contas anuais do FAR, o detalhamento, as explicações e os comentários acerca das seguintes rubricas, de forma a evidenciar a composição dos valores, em observância ao princípio da transparência: "Despesas de Emp. No País-Atual Monet Obrig FGTS"; "Despesas de Emp no País-Juros Obrig. FGTS" e "Receitas Financeiras Auferidas no Exercício";

1.5.2.3. informe, nos próximos Relatórios de Gestão das prestações de contas anuais, o quantitativo de metros quadrados contratados no âmbito dos empreendimentos do FAR, para possibilitar avaliação das variações de custos, em observância ao princípio da transparência;

1.5.2.4. dê, anualmente, ampla publicidade à disponibilidade de recursos do PAR, alocados por Unidade da Federação, divulgando de forma irrestrita, no DOU, em jornais de grande circulação nacional e local, os montantes alocados por unidade da federação - UF, as características do Programa, as especificações mínimas regionalizadas, as regras gerais e requisitos de participação por parte das construtoras, a forma e os prazos de apresentação das propostas, os critérios de seleção, o valor máximo de aquisição por unidade habitacional, e outras informações julgadas relevantes para levar o PAR à ciência do mercado nacional, em atenção ao princípio da publicidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

1.5.2.5. condicione os remanejamentos na alocação dos recursos entre as UF à autorização formal do MICI, gestor do programa, nos termos dos comandos insculpidos no item 3.1 da Portaria MICI n.º 231/2004, e, no caso específico do exercício de 2006, com o artigo 2º da Portaria n.º 337, de 29 de junho de 2006;

1.5.2.6. instrua os processos de contratação de empreendimentos do PAR com os necessários elementos de verificação de custos, de modo a comprovar a compatibilidade dos valores dos terrenos com a realidade do mercado, apresentando pesquisas de mercado, laudos de avaliação, consultas a bancos de dados referenciais ou outros documentos congêneres, em atenção aos princípios da transparência e da eficiência;

1.5.2.7. instaure procedimento administrativo destinado a apurar possível erro na definição do valor de aquisição do terreno referente ao empreendimento da CL 118 de Santa Maria, lotes "B", "D", "E" e "F", como apontado nos itens 6.2.3.10 a 6.2.3.17;

1.5.2.8. faça constar, nos procedimentos de contratação de empreendimentos do PAR, demonstração analítica da composição do BDI, bem como de exame fundamentado de sua compatibilidade à realidade praticada no mercado, de forma a garantir a observância do princípio da eficiência insculpido no artigo 4º da Lei n.º 10.188/01;

11.1. O Controle Interno verificou as providências adotadas pelo FAR em atenção ao acórdão reproduzido, atestando que as condutas indicadas foram, de fato, atendidas. Assim, em concordância com o disposto nas tabelas 14 a 22 do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 3, p. 90-92) entende-se suficiente os procedimentos realizados para dar cumprimento ao teor do acórdão em comento.

## **EXAME DAS CONTAS**

12. Procedido ao exame das contas, conforme as instruções vigentes, foi possível constatar o que se segue:

### **13. Relatório de Gestão**

13.1. Em análise do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2009, apresentado pela unidade jurisdicionada (peça 2, p. 2-689), verificou-se a presença das peças e informações requeridas pelo Anexo II da Decisão Normativa TCU 100/2009, que dispõem acerca do conteúdo do Relatório de Gestão. O Controle Interno também procedeu tal verificação, constatando que o processo de contas da unidade atende às exigências de conteúdo constantes da Instrução Normativa TCU 57/2008 e das Decisões Normativas TCU 100/2009 e 102/2009 (peça 3, p. 4).

### **14. Relatório de Auditoria de Gestão**

14.1. Por sua vez, os Relatórios de Auditoria de Gestão 244099 e 244100 (peça 3) apresentam as informações requeridas em conformidade com o Anexo IV da Decisão Normativa TCU 102/2009, alterada pela DN TCU 103/2010.

### **15. Certificado de auditoria/Parecer/Pronunciamento**

15.1. O Certificado de Auditoria (peça 5, p. 1-2) embora aponte a existência de constatações que impactaram de forma relevante a gestão da unidade, tais como os contratos de repasse assinados em 2009 que não têm obras iniciadas, considerou regulares as contas dos responsáveis. Assim, ressaltou que tal proposta está fundamentada na ausência de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

15.2. O Secretário de Controle Interno emitiu parecer (peça 5, p. 3-4) acolhendo a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi, mesmo diante das falhas apontadas, pela regularidade da gestão dos responsáveis.

15.3. Foi também apresentado nos autos o pronunciamento do Ministro de Estado das Cidades, que atestou haver tomado conhecimento das conclusões do relatório e do certificado de auditoria. Todavia, o pronunciamento entendeu que a opinião expressada era de julgamento pela regularidade com ressalvas (Peça 5, p. 8).

15.4. Em virtude dessa distinção, formulou-se diligência junto ao Ministério das Cidades para dirimir a questão (Ofício 256/2012 TCU/SECEX-6). Em resposta, por intermédio do Despacho 46/2012 AECI/MCIDADES foi prestado o seguinte esclarecimento :

(...)

Dessa feita, o Certificado de Auditoria no 244099 em seu parágrafo 3º registrou "...as seguintes constatações ( ... ) impactaram de forma relevante a gestão das unidades examinadas", tais constatações fizeram parte das unidades Secretaria Nacional de Habitação, itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6 e 2.1.1.7 e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, e 1.1.1.4.

O Ministro de Estado à época, concluiu por bem registrar em seu pronunciamento tais ressalvas como medida de precaução, bem como, determinou ao Assessor Especial de Controle Interno que adotasse providências com vistas a incorporar tais constatações no plano de providências e o acompanhamento das soluções ao longo do exercício, de modo a não comprometer o exercício seguinte.

15.5. Observa-se, todavia, que o pronunciamento ministerial consiste apenas na ciência do Ministro de que tomou conhecimento dos apontamentos formulados quando da realização dos trabalhos de auditoria realizados na unidade pelo Controle Interno. Assim, para fins de referência na presente prestação de contas, deve ser usada a opinião apresentada no Certificado de Auditoria.

#### **PONTOS ABORDADOS PELO CONTROLE INTERNO (CI)**

16. O Relatório de Auditoria de Gestão 244099 da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 3, p. 1-92) apresentou o resultado dos exames realizados com o intuito de avaliar a gestão dos responsáveis tratados neste processo. Diante dos quesitos apresentados, entende-se necessário analisar o conteúdo das constatações a seguir relacionadas.

#### **17. Constatação 1: Inadequação dos indicadores apresentados (peça 3, p. 12-15)**

17.1. De acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão, a SNH/MICI continua, a exemplo de exercícios anteriores, utilizando indicadores que não atendem as características elencadas pela DN TCU 94/2008. Isso porque são utilizados para o cálculo valores empenhados pela unidade, em detrimento daqueles que realmente são executados, além de valores hipotéticos como "valor unitário por família", prejudicando e comprometendo a fidedignidade da análise.

17.2. A SNH/MICI, em seu posicionamento, defende que, por meio da Portaria 458 de 12/11/2009, grupo de trabalho, cuja coordenação restou confiada à Secretaria Executiva, vem realizando inúmeras reuniões e debates, com vistas ao estabelecimento de indicadores adequados à avaliação dos programas geridos pelo Ministério. Destaca ainda que as conclusões obtidas por esse grupo de trabalho serão consideradas, em caráter colaborativo, quando da revisão do Plano Plurianual - PPA. Ressalta que os indicadores atualmente utilizados, mesmo não sendo ideais, foram formulados em parceria com o IPEA e considerados adequados para o PPA pelo Ministério do Planejamento.

17.3. Assim, o Controle Interno conclui que continuam inexistindo os indicadores exigidos pelo normativo do TCU. Reforça que a SNH/MICI, a exemplo de exercícios anteriores, continuou a usar, em 2009, no SIGPLAN e em seus relatórios os mesmos indicadores tipo "família beneficiada", resultante de um cálculo financeiro onde utiliza-se o valor total empenhado no exercício naquela ação orçamentária, em detrimento do valor efetivamente executado. Também, conforme preceitua o normativo do TCU, não existem metas claras para cada ação e nem avaliação crítica do desempenho da SNH/MICI. Inexistem também indicadores de desempenho de processo.

17.4. De fato, a inadequação dos indicadores de desempenho se arrasta desde as contas de 2005, que resultou na seguinte determinação à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades (Acórdão n.º 6817/2009-1ª Câmara, de 1/12/2009):

1.5.1.9 compatibilize os indicadores definidos para os programas sob responsabilidade do Ministério das Cidades à necessidade de se avaliar a execução de cada uma de suas ações e, se for o caso, revise a metodologia de avaliação para os programas que não possuem indicadores ou que possuam indicadores de difícil mensuração, de forma que seja dado adequado cumprimento ao inciso II do artigo 14 da Instrução Normativa TCU n.º 47/2004 c/c os dispositivos das decisões normativas anuais do TCU que tratam da organização e conteúdo dos processos de contas.

17.5. Assim, em virtude do problema recorrente e da perspectiva de resolução com o produto obtido pelo grupo de trabalho, optou-se por diligenciar junto à SNH/MICI para que apresentasse as medidas adotadas em atendimento ao disposto no item 1.5.1.9 do Acórdão TCU 6817/2009 – 1ª Câmara, de 1/12/2009, bem como os novos indicadores formulados em virtude das recomendações emitidas pelo Controle Interno desde as contas do exercício de 2005, incluindo aqueles formulados pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria 458, de 12 de Novembro de 2009, de forma a permitir um acompanhamento gerencial da execução das atividades e avaliação do desempenho dos Programas/Ações da unidade, em detrimento dos indicadores que consideram os valores empenhados.

17.6. Em resposta à diligência, a SNH/MICI informou (peça 27, p. 1) que o relatório contendo os indicadores formulados pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria 458 (peça 27, p. 37/75) já passaram por uma primeira análise, da qual se observou que alguns apresentaram baixa correlação ou nenhuma aderência com a execução dos projetos da secretaria.

17.7. Dessa forma, a SNH/MICI criou um grupo de assessoramento focado na continuidade dos trabalhos relacionados aos seus indicadores, bem como de aprimoramento dos processos e procedimentos de monitoramento. Deste trabalho resultaram os grupos de indicadores de desempenho que permitem o acompanhamento gerencial da execução das atividades e avaliação do desempenho dos programas/ações da SNH/MICI (peça 27, p. 76/86): evolução dos contratos, situação dos contratos, situação da obra, tempo médio entre a data de seleção até a data de assinatura do contrato, tempo médio entre a data de assinatura e o início da obra, tempo médio entre a data da seleção até o início da obra e tempo médio entre o início da obra até a conclusão.

17.8. Assim, em virtude das medidas tomadas e considerando que foram adotadas providências para adequação dos indicadores existentes, ainda que no exercício vigente, entende-se suficientes as medidas adotadas em cumprimento ao Acórdão citado, cabendo, todavia, propor **ressalva** na presente tomada de contas à dirigente máxima do órgão, em virtude da responsabilidade atribuída pelo inciso VI do artigo 1º do Regimento Interno da SNH, de acordo com a impropriedade apresentada.

## **18. Constatação 2: Ausência de retenção e recolhimento de contribuição previdenciária e do imposto sobre serviços (ISS) pelas empresas executoras de obras e serviços (peça 3, p. 38-45).**

18.1. O Controle Interno afirma que tem constantemente apontado, através dos trabalhos de fiscalização dos municípios, a ausência de retenção e recolhimento de contribuição previdenciária e ISS referente às notas fiscais emitidas pelas empresas executoras das obras e serviços efetuadas com recursos dos contratos de repasse firmados.

18.2. Ressalta que o não recolhimento da contribuição previdenciária pelas empresas torna as prefeituras solidariamente responsáveis, conforme estabelece a Lei 8.666/93, art. 71 § 2º. Com relação ao ISS, alerta que o exercício da competência tributária é requisito essencial para recebimento de transferências voluntárias, conforme Lei Complementar nº 101/2000, art. 11, § único.

18.3. A SNH/MICI se manifestou, alegando que a obrigatoriedade de retenção da contribuição previdenciária pelos convenientes/contratantes sobre as faturas das obras e serviços

encontra-se inserida entre as obrigações do tomador dos recursos, no caso, os municípios. Assim entende que o Ministério não pode se investir na condição de órgão fiscalizador da arrecadação da contribuição para a seguridade social ou do imposto sobre serviços. Defende ainda que não se pode delegar tal incumbência à CAIXA, ainda que investida na condição de mandatária da União. Por fim, esclarece também que, antes de emitir posicionamento, a unidade optou por submeter a análise da questão à Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades e aguarda seu posicionamento.

18.4. Assim, o Controle interno entendeu necessário emitir as seguintes recomendações à SNH/MICI:

- a) promova a alteração dos normativos relativos a contratos de repasse, explicitando que o conveniente deverá proceder às retenções na fonte e posterior recolhimento, do ISS e das contribuições ao INSS, na forma da Lei 9.711/1998 e legislação posterior;
- b) determine à CAIXA que só acate prestação de contas de conveniente que possua comprovação das retenções e recolhimentos destes tributos, na forma da lei;
- c) apure as responsabilidades dos agentes públicos que não adotaram as providências após os apontamentos da CGU.

18.5. Frisa ainda que os problemas apontados foram identificados em 74 contratos do Ministério das Cidades, o que permitiu a elaboração do quadro constante da peça 3, p. 44/45.

18.6. Inicialmente cumpre destacar que o problema da ausência de retenção já foi tratado, em algumas oportunidades pelo TCU, ocasião em que optou-se por comunicar ao INSS a impropriedade constatada. Assim, mostra-se necessário **comunicar** ao Instituto Nacional do Seguro Social que, nos contratos acima relacionados, não houve a retenção e respectivo recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 31, § 4º, inciso III, da Lei 8.212/1991 quando dos pagamentos decorrentes dos contratos de empreitada celebrados no âmbito de contratos de repasse firmados com o Ministério das Cidades. Medida semelhante foi adotada nos Acórdãos TCU 2126/2010 – Plenário, 2677/2007 – Segunda Câmara e 1509/2007 – Primeira Câmara.

18.7. Além disso, mostra-se necessário **recomendar** à Caixa Econômica Federal que, quando constatada a ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária nos contratos de repasse firmados, deve ser emitido comunicado ao INSS informando sobre o não recolhimento dos valores em descumprimento ao art. 31, § 4º, inciso III, da Lei 8.212/1991.

### **19. Constatação 3: Identificação de falhas construtivas e baixa qualidade dos materiais na execução das obras com repasse de recurso da SNH (peça 3, p. 46-51).**

19.1. O Controle Interno aponta que, em suas ações de fiscalização, tem verificado com certa frequência a constatação de baixa qualidade nos serviços e materiais de obras executadas com repasses da Secretaria Nacional de Habitação, na maioria das vezes em desacordo com o projeto aprovado e gerando risco de prejuízo futuro à população beneficiária dos empreendimentos. A firma também que, dentre as falhas verificadas, estão a ausência de acompanhamento do fiscal da obra e a não realização do ateste apropriado das medições por parte dos engenheiros da CAIXA.

19.2. A SNH/MICI, por sua vez, justifica-se pelas seguintes alegações (peça 3, p. 49-50):

- a) a responsabilidade pela baixa qualidade de obras e serviços deve ser imputada ao profissional que opera em nível local (município) e emite a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente à fiscalização;
- b) a designação de profissionais do Ministério das Cidades ou da CAIXA habilitados exercendo fiscalização constante e "*in loco*" dos empreendimentos inviabilizaria economicamente os programas habitacionais ofertados pela União, ainda que pudesse introduzir melhorias qualitativas, além do que não poderia salvaguardar as habitações do uso inadequado, causa

frequente de inconformidades. A aferição das obras e serviços efetuada de forma esporádica pela CAIXA para liberação de recursos não pode ser confundida com a ação de fiscalização.

c) não está ao alcance da SNH/MICI, portanto, a adoção direta de providências relativas a inconformidades decorrentes de falhas de exclusiva responsabilidade do ente federado e seus prepostos, a não ser aquela estritamente relacionada a acionar o ente federado.

19.3. Diante de tais argumentos, o Controle Interno entendeu:

a) no tocante à responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização, deve existir um representante da União, nos termos do art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. A CAIXA dispõe de quadro técnico de engenheiros justamente para realizar essas fiscalizações periódicas nas obras, atestando sua evolução e aderência ao projeto;

b) no exercício de suas funções de fiscalização a SNH/CAIXA deverá agir conforme dispõe o art. 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008: "... o concedente ou contratante comunicará ao conveniente ou contratado e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período". Portanto, ao contrário do que afirma a SNH/MICI, é sua responsabilidade agir para que a execução da obra ocorra dentro das condições pactuadas, cobrando da CAIXA ações efetivas de fiscalização e de correção das inconformidades detectadas ou levadas ao seu conhecimento.

19.4. Em consonância ao entendimento do Controle Interno, as competências questionadas pela SNH/MICI são, de fato, atribuições conferidas ao órgão concedente de transferência voluntária. Ressalta-se que, no caso de realização de obras, deve estar comprovado que o concedente dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme preceitua o caput do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, em vigor à época. Destarte, a SNH/MICI deve estar atenta aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização previstos pelo artigo 52 da citada portaria, uma vez que tais atividades são, necessariamente, inerentes à unidade concedente.

19.5. Assim, em face dos apontamentos formulados pelo Controle Interno, entende-se conveniente **dar ciência** à SNH/MICI que a ausência do acompanhamento e fiscalização nos contratos de repasse, de forma a garantir os atos praticados e a plena execução do objeto, conforme relatado na constatação 8 do Relatório de Auditoria de Gestão 244099, configura descumprimento ao caput do artigo 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, sem prejuízo de propor **ressalva** na presente tomada de contas à dirigente máxima do órgão, em virtude da responsabilidade atribuída pelo inciso VI do artigo 1º do Regimento Interno da SNH, de acordo com a impropriedade apresentada.

## 20. **Constatação 4: Impropriedades na execução dos contratos de repasse**

20.1. Ao longo do Relatório de Auditoria de Gestão 244099 (peça 3), o Controle Interno faz menção a contratos de repasse firmados pela SNH e FNHIS junto a entes municipais, sempre em busca da redução do déficit habitacional brasileiro. Todavia, foi possível constatar que algumas impropriedades, além de ocorrerem nas duas unidades tratadas, já foram abordadas pela Controladoria Geral da União (CGU) nos relatórios de auditoria dessas mesmas unidades em anos anteriores. As impropriedades relatadas são as seguintes:

a) contratos de repasse assinados em 2009 e não iniciados - constatação 2 da SNH (peça 3, p. 16-21) e constatação 1 do FNHIS (peça 3, p. 57-60): em levantamento procedido em julho de



2010 na base de dados do sistema SIAPF da CAIXA, a equipe de auditoria do Controle Interno constatou que, dos 141 contratos celebrados no âmbito do programa 1128 da SNH/MICI no exercício de 2009, 139 contratos estavam com obras não iniciadas, representando 98,58% do total, e ainda para o programa 9991, dos 560 contratos firmados, 549 não tinham suas obras sequer iniciadas.

b) fragilidades no acompanhamento dos contratos de repasse - constatações 3 e 6 da SNH/MICI (peça 3, p. 22-25 e p. 37), constatação 2 do FNHIS (peça 3, p. 61-64) e itens 90 e 133 da conta anterior: após realizar levantamento na base de dados, constatou-se que o lapso temporal entre a data de assinatura e o início das obras ultrapassa os 120 dias previstos nos normativos da SNH/MICI para a cláusula suspensiva em 89,77% e 84,22% para os contratos de repasse dos programas 9991 e 1128, respectivamente (tempo médio de 12,43 meses para o início das obras), além da falta de atuação nos contratos de repasse firmados em 2007 e 2008 com obras paralisadas, atrasadas ou ainda não iniciadas;

c) fragilidades no acompanhamento dos contratos de repasse - constatação 4 da SNH/MICI (peça 3, p. 26-31) e constatação 3 do FNHIS (peça 3, p. 65-72): após levantamento realizado na base de dados SIAPF da CAIXA (julho de 2010), a equipe de auditoria verificou que 74,11% dos contratos de repasse do Programa 1128 apresentavam problemas em suas obras, bem como 76,37% dos contratos de repasse do programa 9991. A equipe identificou também contratos de repasse com obras ainda não iniciadas que foram assinados em 2005 (18 contratos), em 2006 (48 contratos), em 2007 (722 contratos) e em 2008 (807 contratos), totalizando 2.145 contratos que representam repasses federais no valor de R\$ 1.414.673.675,88. Ressalta-se que a baixa execução física e financeira dos programas em comento também foi apontada pelos itens 90 e 133 da instrução das contas do exercício anterior (2008), no qual sugere-se o acompanhamento de tal impropriedade;

d) assinatura de novos contratos de repasse com municípios que possuem obras paralisadas - constatação 5 da SNH/MICI (peça 3, p. 32-36) e constatação 4 do FNHIS (peça 3, p. 73-75): após levantamento realizado na base de dados SIAPF da CAIXA (julho de 2010), a equipe de auditoria verificou que foram firmados novos contratos de repasse com 28 municípios (24 com a SNH e 4 com o FNHIS) que detinham contratos de repasse com o Ministério das Cidades firmados anteriormente e que estavam com as obras paralisadas, contrariando o disposto no "Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC - Exercício 2009", parte integrante da Portaria MICI 360, de 17 de setembro de 2009, especificamente item 17.3.2.

20.2. Em virtude de tais levantamentos e constatações, o Controle Interno concluiu que a gestão dos contratos de repasse pela CAIXA é deficiente e que ocorre a falta de atuação tempestiva e eficaz da SNH (peça 3, p.16 e 57). Observa-se ainda que, em alguns casos, após a Controladoria Geral da União (CGU) dar ciência à unidade da necessidade de proceder a ajustes, não foram adotadas providências por parte da SNH/MICI.

20.3. No tocante à atuação do TCU, esses problemas já foram retratados em contas de exercícios anteriores, como é o caso da inoperância dos contratos de repasse referentes ao programa 1128. Tal situação foi objeto de ressalva e resultou na expedição de alerta, conforme transcrito a seguir (Acórdão 4480/2010 – 1ª Câmara):

1.5. Alertar a Secretaria Nacional de Habitação - SNH/MICI que a ausência de mecanismos eficazes para certificar-se de que os contratos estão sendo devidamente cumpridos, como verificado no âmbito do Programa 1128 - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, representa descumprimento ao disposto nos artigos 51, caput e § 1º, e 52 da Portaria Interministerial MP/M/CGU n.º 127/2008;

20.4. Ademais, o item 9.2.1 do Acórdão 2444/2010 – Plenário determinou à SNH/MICI que faça constar dos próximos relatórios de gestão demonstrativo sobre os programas 9991 e 1128,



discriminando as obras atrasadas e paralisadas ao longo do exercício, assim como as providências adotadas e os resultados delas advindos.

20.5. É perceptível, portanto, que existem problemas estruturais na gestão destas transferências voluntárias por parte da atuação do Ministério das Cidades. Observa-se também que, mesmo com a atuação constante das instituições federais de controle, o órgão não vem ajustando suas condutas e procedimentos de forma a permitir melhores resultados na execução de seus programas e ações.

20.6. Cabe, todavia, noticiar duas ações já adotadas no âmbito do TCU:

a) atualmente, a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (SEPROG) está realizando auditoria de natureza operacional no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em decorrência de levantamento de auditoria realizado pela Secex-6 no âmbito do TC 014.970/2011-2;

b) em situação análoga ocorrida no programa 0310, gerenciado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), foi realizada fiscalização no âmbito da Secex-6 (TC 024.361/2010-0).

Assim, considerando que já estão sendo realizadas fiscalizações no sentido de remediar os problemas acima indicados, entende-se pertinente propor **ressalva** na presente tomada de contas à dirigente máxima do órgão, em virtude da responsabilidade atribuída pelo inciso XIII do artigo 1º do Regimento Interno da SNH, motivada pelas falhas tratada no itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4 e 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU 244099 (SNH) e itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3 e 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU 244100 (FNHIS).

## **21. Constatação 5: Atraso na entrega de produtos da consultoria Via Pública**

21.1. Esse assunto já foi abordado pelo Controle Interno nas contas dos dois últimos exercícios, nos quais foi constatado pagamento por produto incompleto na contratação de consultoria especializada para a elaboração do Plano Nacional de Habitação – PlanHab.

21.2. De acordo com as instruções das contas anteriores, o estudo foi dividido em seis produtos, com previsão inicial de conclusão em 240 dias ao custo total aproximado de R\$ 1.400.000,00. Verificou-se, todavia, que durante o exercício de 2007 foram entregues dois produtos e pago por eles o montante de R\$ 21.945,21, apesar do item 10 do segundo produto não ter sido apresentado.

21.3. Nas contas do exercício de 2008 foi novamente constatada a morosidade na entrega dos produtos acordados, restando apenas a conclusão do “produto 7 Versão final com alterações”, com data prevista de conclusão em 30/12/2008. Em face dessa falha, a CGU emitiu recomendação à SNH/MICI no sentido de efetuar controle mais rígido. Assim, quando da consolidação das informações apresentadas nas contas do exercício de 2008 optou-se por acompanhar a questão nas contas do exercício de 2009.

21.4. De fato, a SNH/MICI apresentou informação com esclarecimento sobre o assunto (peça 2, p.177) no qual informa, além do cumprimento à recomendação emanada da CGU, que as entregas de produtos após o prazo inicialmente estabelecido foram pactuadas com o Ministério em virtude de ajustes prévios solicitados pelo contratante, para adequação às alterações ocorridas no cenário da política habitacional pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

21.5. Assim, em face das medidas corretivas adotadas e informações prestadas pela SNH/MICI, não há mais necessidade de acompanhamento da citada demanda.

## **22. Constatação 6: Aquisição de unidades habitacionais para venda direta aos beneficiários do programa está em desacordo com o déficit habitacional em cada unidade da federação (p. 83/84).**

22.1. A partir de informações fornecidas pela CAIXA, a equipe do Controle Interno elaborou análise na qual ficou evidenciada alocação de recursos em desacordo com o déficit habitacional de cada unidade da federação, como determina o art. 15 do Decreto 6962/2009.

22.2. Todavia, ao tomar ciência da legislação em comento, constatou-se que o mencionado decreto foi revogado pelo Decreto 7499/2011 e que este último, em plena vigência, não contempla a regionalização da aplicação dos recursos do FAR, como ocorria no normativo anterior. Assim, considerando a revogação do dispositivo que norteou a análise do Controle Interno à época da elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, entende-se que o assunto perdeu o objeto.

### **23. Pontos Avaliados pelo Controle Interno que não de mandam medidas adicionais**

23.1. Diante da análise efetuada no Relatório de Auditoria 244099 e 244100, entendem-se desnecessárias medidas adicionais por parte deste Tribunal nos itens abaixo elencados, uma vez que foram adotadas medidas pertinentes pela SFCI/CGU:

- a) pontos do exercício de 2008 constantes do plano de providências com pendências (constatação – peça 3, p. 76-80);
- b) redução nas receitas de desmobilização patrimonial do FAR no exercício de 2009 (constatação – peça 3, p. 81).

### **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

24. Em exame às instruções que subsidiaram a análise das contas do exercício anterior (2008), foi possível constatar que algumas impropriedades não foram avaliadas à época, considerando que ainda não havia tempo hábil para a adoção das providências necessárias por parte da unidade. Todavia, faz-se necessário reavaliar algumas demandas pendentes em virtude de terem sido apresentadas novas informações pela unidade e pelo Controle Interno. Assim, consta da instrução anterior a seguinte proposta:

141. Conforme análise realizada, considerou-se objeto de acompanhamento nas próximas contas da Unidade os assuntos tratados nos subitens 47, 82, 90, 94, 99, 106, 112, 114 e 133 desta instrução.

24.1. O item 47 refere-se ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1136/2008 – Plenário. Para tanto, foi realizada diligência a fim de obter informações tempestivas sobre as medidas adotadas pela unidade. Esse assunto foi tratado no item 9 desta instrução.

24.2. O item 82 faz menção à inadequação dos indicadores apresentados. Na presente tomada de contas, após realização de diligência, houve nova avaliação quanto a este assunto nesta instrução, especificamente no item 18.

24.3. Já os itens 90 e 133 diziam respeito aos programas 1128 e 9991, que também foram objeto de análise no item 21 da presente instrução, em conjunto com impropriedades da mesma natureza que foram identificadas no exercício sob análise.

24.4. O item 94 trouxe informação sobre atraso na entrega de produto da consultoria Via Pública, também avaliado nesta instrução, precisamente no item 22.

24.5. Com relação aos itens 99, 106, 112 e 114, suas informações resultaram nas determinações expedidas no Acórdão 4480/2010 – 1ª Câmara, de 20/7/2010. Para obter notícias sobre o cumprimento, foi realizada diligência junto às unidades (peça 18). Todavia, em virtude das informações apresentadas não serem suficientes para considerar atendidas as determinações citadas, há necessidade de se acompanhar, quando da instrução das contas do exercício de 2010, as medidas adotadas em cumprimento ao Acórdão 4480/2010 – 1ª Câmara. Para tanto, foram juntadas cópias no TC 027.745/2011-2.



## CONCLUSÃO

25. Diante dos fatos apurados pelos Relatórios de Auditoria de Gestão 244099 e 244100 e expostos nessa instrução, entende-se que devam ser julgadas regulares com ressalvas as contas de Inês da Silva Magalhães, CPF 051.715.848-50, em face das seguintes impropriedades:

- a) inadequação dos indicadores apresentados com os dispositivos da DN TCU 94/2008 (item 18 desta instrução);
- b) ineficiência do acompanhamento e fiscalização exercida sobre a execução dos contratos de repasse, o que configura descumprimento do caput do art. 52 da Portaria Interministerial 127/2008, em vigor à época (item 19 desta instrução).
- c) deficiência na gestão de contratos de repasse firmados pela Secretaria em virtude dos apontamentos formulados nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4 e 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU 244099 (SNH) e itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3 e 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU 244100 (FNHIS) (item 20 desta instrução);

26. Assim, sem prejuízo das ressalvas indicadas, entende-se conveniente propor a adoção das seguintes medidas:

- a) **dar ciência** à SNH/MICI que a ausência do acompanhamento e fiscalização nos contratos de repasse, de forma a garantir os atos praticados e a plena execução do objeto, conforme relatado na constatação 8 do Relatório de Auditoria de Gestão 244099, configura descumprimento ao caput do artigo 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 (item 19 desta instrução);
- b) **comunicar** ao Instituto Nacional do Seguro Social que, nos 74 casos relacionados na tabela anexa (peça 3, p. 44/45) não houve a retenção e respectivo recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 31, § 4º, inciso III, da Lei 8.212/1991 quando dos pagamentos decorrentes dos contratos de empreitada celebrados no âmbito de contratos de repasse firmados com o Ministério das Cidades (item 19 desta instrução);
- c) **recomendar** à Caixa Econômica Federal que, quando constatada a ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária nos contratos de repasse firmados, deve ser emitido comunicado ao INSS informando sobre o não recolhimento dos valores em descumprimento ao art. 31, § 4º, inciso III, da Lei 8.212/1991.

## BENEFÍCIOS DE CONTROLE

27. Nos termos da Portaria TCU 82/2012, registram-se como benefícios esperados de controle, resultantes da proposta de encaminhamento destes autos, a melhoria na forma de atuação do órgão e o aumento da expectativa de controle.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I. julgar **regulares com ressalva**, dando-lhes quitação, com fundamento no art. 1º, inc. I, art. 16, inc. II, art. 18 e art. 23, inc. II, da Lei 8.443/92, as contas de Inês da Silva Magalhães, CPF 051.715.848-50, Secretária Nacional de Habitação, em razão das seguintes ocorrências:

- a) inadequação dos indicadores apresentados com os dispositivos da DN TCU 94/2008 (item 18 desta instrução);
- b) ineficiência do acompanhamento e fiscalização exercida sobre a execução dos contratos de repasse, o que configura descumprimento do caput do art. 52 da Portaria Interministerial 127/2008, em vigor à época (item 19 desta instrução).



c) deficiência na gestão de contratos de repasse firmados pela Secretaria em virtude dos apontamentos formulados nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4 e 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU 244099 (SNH) e itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3 e 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU 244100 (FNHIS) (item 20 desta instrução);

II. julgar **regulares** as contas de Junia Maria Barroso Santa Rosa, CPF: 724.447.206-44, Cid Blanco Júnior, CPF: 195.233.738-03, Mirna Quindere Belmino Chaves, CPF: 328.661.001-15, Antônio Pereira de Melo, CPF: 054.913.801-30, Daniel Vital Nolasco, CPF: 267.747.458-14, Marta Garske, CPF: 360.529.650-53, Alexandre Navarro Garcia, CPF: 385.346.061-53, Kelson Vieira Senra, CPF: 717.472.907-00, Alexander Celestino de Barros, CPF: 713.055.057-00, Flávio Marcos Passos Gomes Jr., CPF: 767.752.166-53, Manoel Maria Henrique Nava Jr., CPF: 090.956.753-00, Frederico Campos Guanais de Aguiar, CPF: 506.058.605-72, Marcus Vinicius da Costa Villarim, CPF: 391.240.027-04, Jorge Luiz Maroni Dias, CPF: 760.044.657-04, Célia Corrêa, CPF: 221.301.361-68, Igor Vinicius de Souza Geracy, CPF: 886.550.671-72, Eduardo Neves Franca Bassani, CPF: 946.904.805-91, Frederico Guilherme Livino de Carvalho, CPF: 143.583.104-78, Antônio Roberto Albuquerque Silva, CPF: 090.137.923-91, Silvano Silvério da Costa, CPF: 225.379.606-00, Marcos Pellegrini Bandini, CPF: 097.016.638-96, Paulo Eduardo Cabral Furtado, CPF: 093.364.432-91, Antonio Góis de Oliveira, CPF: 068.024.601-06, Rogério de Santos Caldas, CPF: 617.350.437-53, Valéria Soares Sette Bruggemann, CPF: 224.797.911-49, Antônia Portela de Lima, CPF: 119.585.371-87, Ézio de Luna Freire Jr., CPF: 027.838.418-86, Cibele Dantas Silva Arraes, CPF: 596.414.877-87, Elder Vieira, CPF: 074.610.728-54, Edymar Fernandes Cintra, CPF: 338.829.081-49, Miguel Lobato Silva, CPF: 252.712.532-87, Nivaldo Silva Santos, CPF: 506.975.527-52, Marli Aparecida Carrara Verzeznassi, CPF: 821.203.748-72, Evaniza Lopes Rodrigues, CPF: 134.784.748-09, Bartíria Perpétua Lima da Costa, CPF: 495.897.417-20, Wilson Valério da Rosa Lopes, CPF: 436.365.860-68, Benedito Roberto Barbosa, CPF: 026.444.948-77, Antônio Sabino Vasconcelos Neto, CPF: 145.216.441-04, Saulo Manoel da Silveira, CPF: 335.436.076-34, Usânia Maria Gomes, CPF: 703.157.286-04, José Aparecido Leite, CPF: 403.136.979-49, Marcos Augusto Netto, CPF: 139.810.051-04, Luiz Antônio Cóssio, CPF: 183.638.739-34, Miguel da Silva Sastre, CPF: 058.472.778-06, Maria Elizabeth Cacho do Nascimento, CPF: 325.558.064-15, Jorge Luiz Ávila da Silva, CPF: 264.122.257-49, Natalino Gazonato, CPF: 485.281.298-53, Nylton Velloso Filho, CPF: 074.441.096-72, Berthelina Alves Costa, CPF: 587.734.798-53, Jair Pedro Ferreira, CPF: 361.920.829-87, Ubiratan Félix Pereira dos Santos, CPF: 353.967.925-15, Cláudia Julio Ribeiro, CPF: 482.064.586-20, Thereza Neumann Santos de Freitas, CPF: 069.708.343-87, Waldemar Pires de Oliveira, CPF: 011.113.388-25, Domingos Oliveira Davide, CPF: 357.621.799-15, Adauto Lúcio Cardoso, CPF: 332.348.767-20, Clóvis Ilgenfritz da Silva, CPF: 002.495.480-20, Ricardo de Gouvêa Corrêa, CPF: 435.986.177-04, Teresa Hilda Bezerra de Souza Costa, CPF: 549.079.343-00, Maria Fernanda Ramos Coelho, CPF: 318.455.334-53, Clarice Coppetti, CPF: 354.995.240-68, Carlos Antônio de Brito, CPF: 003.215.401-15, Carlos Augusto Borges, CPF: 124.632.643-49, Édilo Ricardo Valadares, CPF: 494.191.106-72, Fábio Lenza, CPF: 238.544.131-49, José Fontes Hereda, CPF: 095.048.855-00, Márcio Percival Alves Pinto, CPF: 530.191.218-68, Marcos Roberto Vasconcelos, CPF: 740.661299-00 e Sérgio Pinheiro Rodrigues, CPF: 008.205.123-20;

III. **dar ciência** à SNH/MICI que a ausência do acompanhamento e fiscalização nos contratos de repasse, de forma a garantir os atos praticados e a plena execução do objeto, conforme relatado na constatação 8 do Relatório de Auditoria de Gestão 244099, configura descumprimento ao caput do artigo 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 (item 19 desta instrução);

IV. **comunicar** ao Instituto Nacional do Seguro Social que, nos 74 casos relacionados na tabela anexa (peça 3, p. 44/45) não houve a retenção e respectivo recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 31, § 4º, inciso III, da Lei 8.212/1991 quando dos pagamentos



decorrentes dos contratos de empreitada celebrados no âmbito de contratos de repasse firmados com o Ministério das Cidades (item 19 desta instrução);

V. **recomendar** à Caixa Econômica Federal que, quando constatada a ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária nos contratos de repasse firmados, deve ser emitido comunicado ao INSS informando sobre o não recolhimento dos valores em descumprimento ao art. 31, § 4º, inciso III, da Lei 8.212/1991.

6ª Secex, 2ª Diretoria, 20 de novembro de 2012.

Hudson Henrique de Paula Menezes  
AUFC – Mat. 5670-7